

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

P O R T A R I A n° 050/ 2017 **De 08 de agosto de 2017.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no Regimento Interno, após deliberação e aprovação do XV Plenário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir e normatizar a campanha estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com a Resolução n° 006/2017 de 23 de maio de 2017.

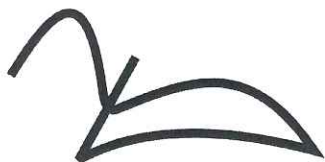
Artigo 2º - A campanha terá início em **21/08/2017** e término em **15/12/2017**.

Artigo 3º - A campanha dispõe que durante sua vigência, os débitos renegociados terão redução de 100% de juros e multas.

Artigo 4º - As anuidades contempladas nesta campanha referem-se aos débitos em aberto até a anuidade de **2015**.

Artigo 5º - Os acordos firmados antes da vigência dessa portaria e não quitados poderão fazer parte da campanha, observando-se o disposto no artigo 4º dessa portaria.

Artigo 6º - Os débitos poderão ser quitados em até **05 (cinco) vezes**, observando-se a data do término da campanha (dezembro de 2017), com vencimento da 1ª parcela para **03 (três) dias** a partir da data da renegociação.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

§1º - Os psicólogos (as) que renegociarem a dívida no mês de **agosto de 2017** poderão renegociar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§2º - Os psicólogos (as) que renegociarem a dívida no mês de **setembro de 2017** poderão renegociar o débito em 04 (quatro) vezes.

§3º - Os psicólogos (as) que renegociarem a dívida no mês de **outubro de 2017** poderão renegociar o débito em 03 (três) vezes.

§4º - Os psicólogos (as) que renegociarem a dívida no mês de **novembro de 2017** poderão renegociar o débito em 02 (duas) vezes.

§5º - Os (as) psicólogos (as) que negociarem a dívida no mês de **dezembro de 2017** não poderão parcelar o débito, devendo fazê-lo de uma só vez.

Artigo 7º - As anuidades inscritas em **dívida ativa e em cobrança judicial** poderão fazer parte da campanha, entretanto, os psicólogos em cobrança judicial **não** estarão isento do pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).

Artigo 8º - As renegociações não quitadas até a data de vencimento da última parcela serão **desfeitos em 03/01/2018**. A partir desta data os valores devidos serão recobrados com os respectivos encargos.

Artigo 9º - Essa portaria entra em vigor na presente data e terá sua validade até o dia **29/12/2017**.


DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE
CONSELHEIRA PRESIDENTE


ACHILES MIRANDA DIAS
CONSELHEIRO SECRETÁRIO